



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n° 19 /Gab/10

Em, 08 de Fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1378, de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com instituições educacionais sem fins lucrativos e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

**À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 532



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1378 de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com instituições educacionais sem fins lucrativos e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria objetiva a celebração de convênios com a Associação Wesleyana de Assistência Social – AWAS para fins de instalações da EMEI Leãozinho.

É importante salientarmos que a demanda estudantil no ensino infantil e fundamental é muito grande, e a situação orçamentária e financeira deste Município limita o processo de ampliação do espaço escolar, bem como a distribuição irregular da clientela estudantil no espaço geográfico do município.

Em razão disso, enviamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, cuja aprovação nos permitirá através de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, atender o Direito, devido a essa clientela ávida do conhecimento escolar, com maior qualidade no processo de ensino, o mais próximo possível de sua comunidade.

A celebração de convênios com referida instituição permitirá o atendimento a um numero significativo de alunos, que caminham longos percursos até a escola para freqüentar uma sala superlotada, cujo aproveitamento é questionável e em muitos casos, o atendimento a escolares que se encontram fora da sala de aula.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 08 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 1378 , DE 08 DE Fevereiro

DE 2010.



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES
EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a firmar convenio, objetivando a utilização de físcio adequado para instalação da EMEI LEÃOZINHO, com a Associação Wesleyana de Assistência Social – AWAS, inscrita no CGC sob nº 06.002.290.0001-99, localizada à Rua Joana Dar'c nº 040, Bairro União, deste município.

Art. 2º - As despesas com manutenção das instalações e com a manutenção e desenvolvimento do ensino correrão por conta da Prefeitura, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes, vinculados ao FUNDEB.

Art. 3º - As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como outras obrigações das partes, constarão do termo de convenio a ser celebrado.

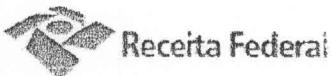
Art. 4º - As despesas correrão por conta do orçamento da SEMECE, vinculado ao FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1º VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
		Contra	-0-
Sessão	Extraordinário		
	Horas 23:00		
Em	08	de	02 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2º VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
		Contra	-0-
Sessão	Extraordinário		
	Horas 00:00		
Em	08	de	02 de 10



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.002.290/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO WESLEYANA DE AÇÃO SOCIAL DE PORTO VELHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AWAS PORTO VELHO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL		
LOGRADOURO AV JORGE TEIXEIRA	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO
CEP 78.904-320	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 12/01/2010 às 17:43:40 (data e hora de Brasília).		

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/01/2010



Associação Wesleyana de Ação Social de Porto Velho



Associação Wesleyana de Ação Social de Porto Velho

Porto Velho 13 de Janeiro de 2010

Ofício 74/2010

Ao
Conselho Municipal de Assistência Social –Ouro Preto do Oeste -RO

Presidente
Srª. Joana Cristina de Alencar

AWAS- Associação Wesleyana de Ação Social de Porto Velho, uma entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 06.002290.0001-99, situada na Av. Governador Jorge Teixeira, 2539 – Liberdade, Porto Velho / RO, com sede em Porto Velho-RO, fone (069) 3224-2067, com abrangência em todo o Estado de Rondônia ,e com uma parceria junto a Igreja Metodista Wesleyana de Ouro Preto do Oeste , vem firmar convênio com a creche Suzana Wesley, sito a rua Joana D'arc s/nº bairro União complexo Educacional, que beneficiará 120 (cento e vinte) crianças carentes da comunidade de Ouro Preto.


José Bento da Costa
Presidente da AWAS

Av. Governador Jorge Teixeira , 2539 – Liberdade – CEP: 78.904-320
CNPJ: 06.002.290/0001-99 Fone: 3224-2067 ou 99833044
awas.pvh@globomail.com



**ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO WESLEYANA DE AÇÃO SOCIAL DE PORTO VELHO
AWAS-PORTO VELHO**



**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA NATUREZA
JURÍDICA**

Art.1º A Associação Wesleyana de Ação Social de Porto Velho, é uma entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída em 17 de outubro de 2003, situada na Avenida. Jorge Teixeira, nº. 2539, bairro da Liberdade, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste estatuto, a Associação Wesleyana de Ação Social será doravante denominada simplesmente de **AWAS-PORTO VELHO**.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º A AWAS-PORTO VELHO tem como finalidade:

I - Promover o bem estar social e individual de pessoas e comunidades;

II - Prestar assistência na área profissional, pedagógica, recreativa, moral, familiar, psicológica, alimentar, de saúde, de educação e cultura;

III - Desenvolver e executar projetos de recuperação de dependentes químicos, de presidiários, das crianças e dos adolescentes carentes e em situação de risco e abandono;

IV - Desenvolver programas de habitação;

*Geoffredo de Assis
OAB/RO - 1976*

V - Desenvolver e executar programas visando a qualificação e habilitação profissional de sua clientela para a geração de emprego e aumento da renda familiar.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a AWAS-PORTO VELHO não fará distinção alguma quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político e religioso.

Art. 4º A AWAS-PORTO VELHO terá Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus associados, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir com a sua finalidade AWAS-PORTO VELHO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, ao bom e fiel cumprimento de seus objetivos, devendo observar o disposto no Regimento Interno.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A AWAS-PORTO VELHO é constituída por número ilimitado de associados, classificando-os em categorias de sócio-fundador, benfeitor, honorário contribuinte e outros a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º São os seguintes os órgãos que compõem a estrutura administrativa da AWAS-PORTO VELHO:

Generalo
OAB/RO - 1976



- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Presidência do Conselho Deliberativo;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal.



Art. 8º A Assembléia Geral, órgão de deliberação soberano da AWAS-PORTO VELHO é composta de todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e estatutários, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de dois terços (2/3) de seus associados, em dia com suas obrigações sociais, firmados em requerimento endereçado a Diretoria Executiva.

§1º Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros. Não alcançando o *quorum* necessário, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, desde que decorridos no mínimo de 30 (trinta) minutos de intervalo entre as duas convocações.

§2º Quando se tratar de convocação extraordinária nos termos do disposto no *caput*, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

§3º A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência mínima de 05 dias, por meio de edital afixado no mural da sede da AWAS-PORTO VELHO ou publicado na imprensa local; ou poderá ser realizada carta circular endereçada a todos os associados ou por outros meios convenientes, desde que úteis a convocação.

Geraldo Soárez
OAB/RO - 1978

Seção III
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 9º Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger e, ato continuo, dar posse ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e a Representante à Assembléia Geral do COGEAWAS;



II - Aprovar o Regimento Interno da AWAS-PORTE VELHO;

III - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

IV - Aprovar o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva;

V - Apreciar o Relatório anual de trabalho da Diretoria Executiva;

VI - Examinar o balancete e/ou balanço anual apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito, após manifestação do Conselho Fiscal;

VII - Discutir e aprovar o Orçamento Financeiro apresentado pela Diretoria Executiva;

VIII - Decidir sobre a extinção da entidade e a destinação de seus bens;

IX - Substituir, no caso de vacância, renúncia ou por destituição, qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

X - Alterar ou reformular o estatuto da AWAS-PORTE VELHO.

José Geraldo Assis
Geraldo Assis
OAB/RO - 1976



Seção IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10º O Conselho Deliberativo, órgão que delibera e direciona as atividades da AWAS-PORTO VELHO, compor-se-á de 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para mandato de 02 (dois) anos, podendo reeleger-se, devendo ser empossados imediatamente à sua eleição.

§1º O Conselho Deliberativo será presidido por qualquer de seus membros eleito entre os seus pares em reunião específica para este fim.

§2º O Presidente eleito escolherá, dentre os membros do Conselho Deliberativo, o seu Secretário-Geral para mandato de igual prazo.

§3º Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, será ele substituído pelo Secretário-Geral, e este indicará dentre os demais membros, seu substituto.

§4º No caso do parágrafo anterior, será convocado imediatamente reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para que este ratifique a substituição do Presidente e o emprese em definitivo para o restante do mandato.

§5º Será destituído do cargo o membro que descumprir, no todo ou em parte, sem justa causa, devidamente reconhecida, as disposições deste estatuto e do regimento interno da ASWAS-PORTO VELHO.

Art. 11º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Presidir, por seu Presidente, a Assembléia Geral da AWAS-PORTO VELHO;

Ronaldo Aassis
Ronaldo Aassis
OAB/RO - 1976

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento da AWAS-PORTO VELHO;

III - Reunir-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado.

IV - Prestar de modo geral assistência e colaboração ao bom desempenho das atividades da Diretoria;

V - Resolver sobre as despesas extraordinárias e não previstas no orçamento anual da AWAS-PORTO VELHO;

VI - Apreciar os balanços e inventários bem como a execução do orçamento anual realizado e sob a responsabilidade da Diretoria da AWAS-PORTO VELHO;

VII - Decidir fundamentadamente sobre a conveniência e oportunidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar quaisquer bens que compõem a acervo patrimonial da AWAS-PORTO VELHO;

VIII) Nomear, com no mínimo, 90 (noventa) dias anteriores ao pleito eleitoral a Comissão de Eleitoral que presidirá todo o processo de escolha e posse dos membros ao cargos diretivos da AWAS-PORTO VELHO, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Representante à Assembléia Geral do COGEAWAS;

IX - Em caso de vacância de quaisquer dos cargos de que trata o inciso anterior, e, em havendo suplente para o cargo vago, deverá o órgão competente da AWAS-PORTO VELHO declarar a vacância do cargo e convocar o suplente a tomar posse, pelo restante do mandato, no cargo em que ocorreu a vacância.

*João Batista
Gonçalves Assis
OAB/RO - 1978*





X - Vagando dois ou mais cargos vagos do Conselho Deliberativo, deverá ser convocada a Assembléia Geral para eleger, extraordinariamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os novos membros para o preenchimento daqueles cargos pelo restante do mandato.

XI - Aprovar o programa anual de atividades da AWAS-PORTO VELHO;

XII - Apreciar e aprovar outras matérias que lhes sejam submetidas pela Diretoria Executiva da AWAS-PORTO VELHO;

XIII - Zelar pela boa reputação e pelo bom nome da instituição.



Seção V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros eleitos, em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para mandato de 02 (dois) anos, podendo, reelegêr-se para mais um mandato consecutivo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

*Antônio Góis
ABRIL - 1978*



Parágrafo único: Será destituído do cargo o membro que descumprir, no todo ou em parte, sem justa causa, devidamente reconhecida, as disposições deste estatuto e do regimento interno da ASWAS-PORTE VELHO.

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 02 (dois) dois dias de antecedência;

II - Admitir e demitir funcionários, convocar e dispensar voluntários para trabalho específico seja na área social, recreativa, cultura ou qualquer outra dependendo da realidade local e sempre visando a realização de seus objetivos;

III - Criar Diretorias e Departamentos, desde que não altere a estrutura administrativa mínima fixada neste estatuto, dentre os associados necessários à execução dos objetivos da AWAS-PORTE VELHO, nomeando e exonerando seus titulares, ouvido sempre o Conselheiro Deliberativo;

IV - Promover a obtenção de recursos necessários para a realização e manutenção das atividades da AWAS-PORTE VELHO nas diversas áreas em que atue;

V - Desenvolver campanhas com vista a mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades da AWAS-PORTE VELHO;

VI - Firmar convênio, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres com órgãos assistenciais nas 03 (três) esferas de governo bem como com outras instituições públicas ou privadas que tenha intenção de, em parceria com a



*Genivaldo Alves
OAB/RO - 1976*



AWAS-PORTO VELHO, desenvolver atividades que tenha pertinência com os objetivos desta;

VII – Prestar contas da aplicação de quaisquer recursos recebidos por meio de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres firmados com órgãos assistenciais nas 03 (três) esferas de governo bem como com outras instituições públicas ou privadas;

VIII – Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, a elaboração e execução do orçamento anual, a guarda e manutenção do acervo patrimonial, bem como prestar contas anualmente das atividades realizadas do ano anterior, e, prestar, sob a forma de relatório, suas contas financeiras, orçamentárias, patrimonial e contábil aos seguintes órgãos:

- a) à Assembléia Geral;
- b) ao Conselho Deliberativo;
- c) ao Conselho Fiscal;

IX – Cumprir e fazer cumprir o regimento e o estatuto, bem como as decisões do Conselho Deliberativo, do Fiscal e da Assembléia Geral;

X - Elaborar e executar, ouvindo o Conselho Deliberativo, o programa anual de atividades;

XI – Zelar pela boa reputação e pelo bom nome da instituição.

Art. 14 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

*Geraldo Alves Assis
OAB/RO - 1976*



I - Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria;

II - Representar a AWAS-PORTO VELHO ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações públicas ou privadas, podendo, em caráter excepcional, desde que conte com a aprovação do Conselho Deliberativo, delegar poderes específicos aos demais membros da Diretoria executiva, observada a ordem de precedência;

III - Realizar todos os atos pertinentes a movimentação financeira da AWAS-PORTO VELHO perante o sistema financeiro e instituições públicas ou privadas, bem como firmar todos e quaisquer documento necessários a este mister, desde que em conjunto com o Tesoureiro;

IV - Compor a mesa da Assembléia Geral da AWAS Porto Velho;

V - Assinar e rubricar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, de caráter administrativo ou deliberativo, os orçamentos, os livros contábeis, financeiros, de secretaria, os balanços e toda e qualquer documentação que seja necessária ao desempenho das atividades e de representação da AWAS-PORTO VELHO.

VI - Zelar pela guarda e manutenção do acervo patrimonial;

Art. 15 Compete ao Vice-Presidente:

I - Tomar parte nas decisões da Diretoria Executiva;

Antônio José Gonçalves Assis
OAB/RO - 1978



II - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e na vacância de seu cargo pelo período restante do mandato;

III - Prestar assistência e colaboração ao Presidente, bem como desenvolver outras atividades por ele delegadas.

Art. 16 Compete ao 1º Secretário:

I - Tomar parte nas decisões da Diretoria Executiva;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando-as em livro próprio as respectivas atas;

III - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, documentos e correspondências da AWAS-PORTO VELHO;

IV - Manter atualizado o cadastro de todos os associados;

V - Prestar assistência e colaboração a Diretoria Executiva, bem como desenvolver outras atividades a ele delegadas.

Art. 17 Compete ao 2º Secretário:

I - Tomar parte nas decisões da Diretoria Executiva;

II - Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e na vacância de seu cargo pelo período restante;

Genaldo Assis
Genaldo Assis
OABIRO - 1978



III - Prestar assistência e colaboração a Diretoria Executiva, bem como desenvolver outras atividades a ele delegadas.

Art. 18 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Tomar parte nas decisões da Diretoria Executiva;

II - Arrecadar e escriturar, os orçamentos, os livros contábeis, financeiros, de secretaria, os balanços e toda e qualquer documentação que seja necessária ao registro das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos recebidos;

III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - Prestar contas, mensalmente, e sempre que solicitado, sob a forma de relatório, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, da aplicação de quaisquer recursos recebidos por meio de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres firmados com órgãos assistenciais nas 03 (três) esferas de governo bem como com outras instituições públicas ou privadas, bem ainda, das atividades realizadas no mês, de suas contas financeiras, orçamentárias, patrimonial e contábil;

V - Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à tesouraria, bem assim, e as prestações de contas realizadas, mensalmente e anualmente, ou sempre que tenha sido solicitado, sob a forma de relatório, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral e aos órgãos públicos na suas três esferas de governo ou a entidades públicas ou privadas, da aplicação de quaisquer recursos recebidos por meio de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos assistenciais nas 03 (três) esferas de governo bem como com outras instituições públicas ou privadas, bem ainda,



B. Luis
Geraldo Assis
OAB/RO - 1978



das atividades realizadas no mês, de suas contas financeiras, orçamentárias, patrimonial e contábil;

VI - Realizar, em conjunto com o Presidente, todos os atos pertinentes a movimentação financeira da AWAS-PORTO VELHO perante o sistema financeiro e instituições públicas ou privadas, bem como firmar todos e quaisquer documento necessários a este mister, mantendo toda a disponibilidade de caixa em estabelecimento bancário oficial;

VII - Prestar assistência e colaboração a Diretoria Executiva, bem como desenvolver outras atividades a ele delegadas.

Art. 19 Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Tomar parte nas decisões da Diretoria Executiva;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e na vacância de seu cargo pelo período restante;

VII - Prestar assistência e colaboração a Diretoria Executiva, bem como desenvolver outras atividades a ele delegadas.

Seção VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com a Diretoria Executiva, que será empossado após sua eleição, podendo, reeleger-se para mais um mandato consecutivo.

B. M. Assis
Geraldo Assis
DABRO - 1978



Parágrafo único: Será destituído do cargo o membro que descumprir, no todo ou em parte, sem justa causa, devidamente reconhecida, as disposições deste estatuto e do regimento interno da ASWAS-PORTO VELHO.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, auditar, inspecionar e apreciar sob a forma de relatório, submetendo-o ao conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, os seguintes documentos:



- a) todos os documentos relativos à tesouraria, bem assim, as prestações de contas realizadas, mensalmente e anualmente, ou sempre que tenham sido solicitadas, sob a forma de relatório, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral e aos órgãos públicos na suas três esferas de governo ou a entidades públicas ou privadas, da aplicação de quaisquer recursos recebidos por meio de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos assistenciais nas 03 (três) esferas de governo bem como com outras instituições públicas ou privadas, bem ainda, das atividades realizadas mês a mês, as contas financeiras, orçamentárias, patrimonial e contábil da instituição;
- b) o balanço de desempenho financeiro e contábil, apresentado pela Diretoria Executiva;
- c) todos os atos pertinentes a movimentação financeira da AWAS-PORTO VELHO, praticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, perante o sistema financeiro e instituições públicas ou privadas, bem como aqueles firmados neste mister, e ainda, aqueles pertinentes a toda a movimentação financeira da instituição;

*João Luís
Geraldo
OAB/RO - 1918*



d) opinar, previamente e de forma fundamentadamente, sobre aquisição, a alienação, hipoteca, permuta de quaisquer bens pertencentes ao acervo patrimonial da AWAS-PORTO VELHO.

e) zelar pela boa reputação e pelo bom nome das contas as contas financeiras, orçamentárias, patrimonial e contábil da instituição;

Seção VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22 São direitos dos membros associados, que estejam em dia com suas obrigações sociais, os seguintes:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos que compõe a estrutura administrativa da ASWAS-PORTO VELHO;

II - Ser beneficiários dos serviços assistências oferecidos pela ASWAS-PORTO VELHO, desde que não estejam investidos de nenhum dos cargos eletivos de que trata o inciso anterior;

III - Ser convocado previamente na forma deste estatuto a comparecer as reuniões da Assembléia Geral e, nelas ter acento, voz e voto de forma isonômica, podendo, formular proposta de alteração do estatuto e do regimento interno da ASWAS-PORTO VELHO.

IV - Ter acesso, nas dependências da ASWAS-PORTO VELHO, sempre que solicitar, a documentos e papéis de que tenha interesse em conhecer com o objetivo de realizar a fiscalização de quais atos praticados pela Diretoria Executiva, pelo conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo;

*Geraldo Alves
OAB/RO - 1976*



V - Fazer cumprir as disposições contidas neste estatuto e no regimento interno da ASWAS-PORTO VELHO.

Art. 23 São deveres dos membros associados:



I - Cumprir e fazer cumprir às disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

III - Aceitar e desempenhar fielmente os cargos para os quais forem eleitos;

IV - Zelar pela boa reputação e pelo bom nome da AWAS-PORTO VELHO

V - Prestar, quando solicitado, assistência e colaboração a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

VI - Tratar com respeito e urbanidade os demais membros associados bem como os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem assim, os beneficiários dos serviços assistências prestados pela ASWAS-PORTO VELHO.

VII - Zelar pela guarda e manutenção do acervo patrimonial, quando estiver sob os seus cuidados;

VIII – Contribuição, mensalmente, a razão de 1/30 avos (um trinta avos) do salário mínimo vigente, para a manutenção e desenvolvimento dos programas e serviços assistências prestados pela AWAS-PORTO VELHO

16



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 24 O acervo patrimonial da AWAS-PORTO VELHO é composto de bens móveis, imóveis e semoventes que por ela foram adquiridos e daqueles que lhe sejam doados ou legados.

Parágrafo Único: Os bens de que trata o caput, serão tombados e utilizados, exclusivamente, no atendimento dos objetivos da instituição, dentro ou fora do território do estado.



Art. 25 As receitas da AWAS-PORTO VELHO serão constituídas de:

I - Contribuições e/ou doações de seus associados;

II - Contribuições e doações de terceiros;

III - Renda de eventos realizados e de serviços por ela prestados;

IV - Recursos recebidos por meio de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres firmados com órgãos assistenciais nas 03 (três) esferas de governo bem como com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Outras receitas, não vedadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 26 A AWAS-PORTO VELHO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou similares.

Geraldo Assis
OAB/RO - 1976

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 É vedado a qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal bem como a quaisquer dos associados da AWAS-PORTO VELHO perceber a qualquer título remuneração por seus serviços prestados a instituição. Sendo-lhes vedado ainda, a utilização em proveito próprio, de quaisquer verbas ou de bens que compõem o acervo patrimonial da AWAS-PORTO VELHO.

Parágrafo único. Na vedação contida no *caput*, no que toca a percepção de remuneração por serviços prestados, não se inclui membro associado ou empresa deste, que venha a prestar serviços de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades da instituição.

Art. 28 - Todo e qualquer cidadão, independente de cor, raça, sexo, credo, etnia, cor partidária ou religiosa, poderá ser beneficiado nos programas e atividades assistências oferecidos pela AWAS-PORTO VELHO.

Art. 29 Os membros associados que descumprirem, no todo ou em parte, sem justa causa, devidamente reconhecida, as regras estatutárias e regimentais ou, que venha a comprometer a reputação ou o bom nome da instituição, será, obedecido o devido processo legal e a ampla defesa, com os meios a ela inerentes, peremptoriamente, excluídos dos quadros da instituição.

§1º Ocorrendo a situação prevista no *caput*, será instaurado processo de exclusão de associado perante o Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembléia Geral.



18
Felix de Souza
OAB/RO - 197



§2º Instaurado o procedimento, o membro que se ver processado será suspenso de suas atividades na instituição e também terá o seu registro e direitos de associado suspenso enquanto durar o procedimento.

§3º Sob pena de responsabilidade e de imediato afastamento cautelar dos membros do Conselho Deliberativo, a duração do processo de que trata o §1º deste artigo não poderá ultrapassar 90 dias contados de sua instauração, salvo se o não cumprimento deste prazo ocorrer em função do exercício da defesa do acusado.



Art. 30 No caso de dissolução da instituição, seus bens remanescentes, liquidados todos os seus compromissos e obrigações, deverão ser transferidos para outra instituição de direito privado, sem fim lucrativo, indicada pelos membros do Conselho Deliberativo, realizada as votações em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada a que obtiver, em ambos, 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros.

Art. 31 A AWAS-PORTE VELHO será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32 O exercício social e financeiro da AWAS-PORTE VELHO coincidirá com o ano civil.

Art. 33 O estatuto e o regimento interno da AWAS-PORTE VELHO poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.

19
Geraldo Assis
OAB/RO - 1978



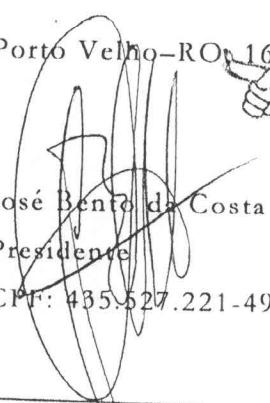
Art. 34 A AWAS-PORTO VELHO poderá admitir aos seus quadros de associado numero ilimitado de associados.

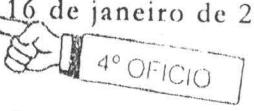
Art. 35 Para a realização de suas atividades e de seus programas e serviços assistências a AWAS-PORTO VELHO poderá firmar convênio, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres com órgãos assistenciais nas 03 (três) esferas de governo, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que tenha intenção de em parceria desenvolver atividades que tenham pertinência com os objetivos para a qual foi instituída.

Art. 36 Os casos omissos no presente estatuto ou em seu regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho deliberativo e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 37 Este Estatuto entrará em vigor após suas aprovações pela Assembléia Geral e registrada em cartório.

Porto Velho - RO, 16 de janeiro de 2009.


José Bento da Costa
Presidente
CPF: 435.527.221-49


4º OFÍCIO


Geraldo Assis
Advogado

OAB 1976

4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1039 - ESD. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO
Reconheço a(s) firma(s) por vaidadeiro
ide:
IE00483391 - JOSE BENTO DA COSTA
Item testemunho:
Porto Velho/RO de Fevereiro de 2009

020-GETULIO CARDOSO LOPES FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL:	R\$ 1,30
IFUJO:	R\$ 0,16
ISELO:	R\$ 0,62

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TJRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1ATO 579
17/08/2009
17/08/2009

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0088629
REGISTRO N° 0006684
AVERBAÇÃO N° 03
LIVRO A-226 FLS 096
Porto Velho (RO), 9/2/2009


Maria Auxiliadora Gonzaga
Gonzaga
Escrevente Autorizada

Cartorio.....: 136,09
Fujo 20%.....: 27,21
Selo A4AD4505,: 0,62
Total.....: 163,92